



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Repetido

Emenda nº

**Substitutivo ao Projeto de Lei
nº 2.565, de 2011.
(PLS nº 448, de 2011)**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA

EMENDA ADITIVA

nº 9 (Plano)

Acrescente-se ao art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com redação proposta pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011, o seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

"§2º Os parques de tancagem para armazenamento de hidrocarbonetos explorados no País, os parques de bombas e transferência de hidrocarbonetos explorados no País e os píeres de atracação utilizados nas atividades relacionadas à exploração de hidrocarbonetos serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de *royalties* aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea "c" dos incisos I e II." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo estender as definições de instalações de embarque e desembarque às situações que descreve, para fins de pagamento de *royalties* aos municípios por elas afetados.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012.

**Dep. VIEIRA DA CUNHA
PDT/RS**

Via Lide/PSB

LIDER PHOB

LIDER PSD

LIDER PP

LIDER PDL
Silvia Machado
VICE LIDER
PT

Quem P5002
Via Lide/PSB
LIDER POT